



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 241/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA ANDRE SALVADOR MAZZUCO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Fernando Aurélio Gugik**, inscrito no CPF sob o nº 495.147.769-68, portador da cédula de identidade RG nº 1.465.138, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a Empresa **ANDRE SALVADOR MAZZUCO**, com sede na Rua Duque de Caxias, 160 – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.111/0001-68, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Andre Salvador Mazzuco**, inscrito no CPF sob o nº 690.773.559-87, portador da cédula de identidade RG nº 17R 1591894 SSP/SC, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, e subseqüentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º 91/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES PERIODICOS PERTINENTES REFERENTES AO PROGRAMA NA GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

Item	Qtde Estimada	Exames	Grupo	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
03	70	Parasitológico de Fezes (EPF)	Coproanálise	7,00	490,00
04	70	Parcial de Urina	Urianálise	10,00	700,00
06	40	Gama GT	Bioquímica	7,00	280,00
08	05	Sorologia para Brucelose (emaglutinação).	Imunologia	7,99	39,95
09	05	Sorologia para Leptospirose	Imunologia	40,00	200,00
10	05	Toxoplasmose IgM	Imunologia	30,00	150,00
11	70	Pesquisa de B.A.A.R	Bacteriologia	14,00	980,00
12	70	Anti HBC	Imunologia	25,00	1.750,00
13	70	Anti HBS	Imunologia	25,00	1.750,00
14	70	Anti HCV	Imunologia	28,00	1.960,00
15	70	HBs Ag	Imunologia	20,00	1.400,00
16	70	VDRL I	Imunologia	10,00	700,00
17	20	Colinesterase Sanguínea	Bioquímica	10,00	200,00
18	10	Hemograma Completo com Plaquetas	Hematologia	10,00	100,00

VALOR TOTAL: R\$ 10.699,95 (dez mil e seiscentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

1. DA CONTRATADA.

- 1.1 A vencedora do certame obrigará-se a prestar toda a assessoria e orientação necessária à contratada, de acordo com a NR-7, tais como:
- 1.2 Prestar toda a assessoria e orientação necessária à elaboração e emissão do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle de Saúde Ocupacional), PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e LTCAT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



I – O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual.

II – O relatório anual deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, tomando como base o modelo proposto no Quadro III da NR-7.

- 1.3 Apresentar software integrado para gerenciar saúde e segurança ocupacional dos servidores do Município, que comporte capacidade para deter dados atinentes aos exames médicos, agendamento de consultas médicas, armazenar e gerar automaticamente o PPRA, PCMSO e o PPP e LTCAT, com registros administrativos, ambientais e biológicos, geração de relatórios de exames complementares por função, de EPI por setor, entre outros, responsabilizando-se pelo bom funcionamento do sistema, providenciando o imediata técnica que, por ventura, se fizer necessária.
- 1.4 Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- 1.5 **Cumprir todas as exigências da Gerencia de Recursos Humanos, de maneira a atender as necessidades.**
- 1.6 Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes de execução dos serviços.
- 1.7 Fornecer, direta ou indiretamente, toda a mão-de-obra necessária ao fiel cumprimento do presente instrumento, respondendo por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários, tais como: salários, avisos prévios, licenças, férias, acidentes de trabalho, indenização, décimo terceiro salário, contribuições previdenciárias (INSS), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e demais contribuições incidentes sobre as relações de trabalho
- 1.8 Fornecer, em sua sede, treinamento a servidor municipal devidamente indicado pelo CONTRATANTE referente à Medicina e Segurança do Trabalho.
- 1.9 Executar os serviços de acordo com as determinações da legislação vigente, sendo sua a responsabilidade por eventuais prejuízos causados ao contratante em decorrência da sua inobservância.
- 1.10 Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9854, de 27 de outubro de 1999.

2. DA CONTRATANTE

- 2.1 Compete ao contratante honrar financeiramente os préstimos dos serviços contratados.
- 2.2 Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;
- 2.3 Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Gerenciamento de Recursos Humanos;

X FISCALIZAÇÃO

1. A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.
2. Todos os usuários que se dirigirem ao espaço físico disponibilizado pela prefeitura, desde que portadores de autorização para consulta ou procedimentos, deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste edital e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade das mesmas, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes ao deslocamento.

§ 2º) As concorrentes poderão participar dos lotes, podendo também cotar preços, dentro de cada lote, para parte dos serviços solicitados.

§ 3º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital nº. 91/2011 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O valor global estimado do presente contrato é de R\$10.699,95 (dez mil e seiscentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

1. O preço ajustado será pago através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) ou 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a entrega do objeto conforme segue:
 - 1.1 Notas fiscais entregues do dia 10 ao dia 20 de cada mês, o pagamento será efetuado no dia 10 do mês subsequente a entrega da NF;
 - 1.2 Notas fiscais entregues do dia 21 ao dia 09 de cada mês, o pagamento será efetuado no dia 20 do mês subsequente a entrega da NF;
3. Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.
4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Contratada.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO

O prazo de prestação dos serviços deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado, nos termos do artigo 57 II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações limitando-se a 60 (sessenta) meses.

§ 1º) O ORGÃO CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada. Poderá ocorrer acréscimo nas quantidades estimadas, nos termos e limites da lei, mediante Termo Aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de garantia.

§ 2º) na renovação deste contrato os valores da cláusula 2ª. Serão reajustados com base no INPC.

CLAUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) À CONTRATANTE através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) Todos os usuários que se dirigirem ao espaço físico da CONTRATADA, desde que portadores de autorização para procedimentos deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital de licitação.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 6º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 7º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde da Prefeitura qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 8º) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1º) A CONTRATANTE efetuara a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Divisão de Recursos Humanos da CONTRATANTE.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA DÉCIMA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUALIDADE

A contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS E PENALIDADES

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da Ordem de Compras, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento da Ordem de Compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ordem de Compras, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir o subitem o prazo de entrega deste edital, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o empenho.

2.3 Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Nona, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) Dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) De outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, subempreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 15 de setembro de 2011.

.....
Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Andre Salvador Mazzuco
Andre Salvador Mazzuco
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENEZA
ESTADO DO PARANÁ
FONE (41) 351-2211 FAX (41) 351-2212 E-MAIL: ven@venezapraia.com.br
ALVARO DE ARAUJO, Prefeito Municipal - R. SETE DE ABRIL, 100 - VENEZA - PARANÁ
CEP: 81.200-000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2011
OBJETO: Contratação de empresa especializada para monitorar câmeras de segurança pública, para atender ao programa PAIF 2011.
Em cumprimento ao disposto no art. 35, VII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com base na adjudicação do pregoeiro e registro de preços em nome da Prefeitura Municipal de Veneza, inscrita no registro de preços da empresa abaixo relacionada:

EMPRESA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL
1	KLUMBER INFORMÁTICA LTDA	06.908.000/0001-00	10.000.000-00	000.000.000-00	R\$ 2.250.000,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2011 R\$ 2.250.000,00 (Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)
HOMOLOGAÇÃO À PRESENTE LICITAÇÃO.

Verê, 16 de Setembro de 2011

LOVO ROQUE RITTER
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2011
OBJETO: Aquisição de 100 (cem) unidades de material de consumo para o curso de capacitação, conforme especificações, para atender ao programa PAIF 2011.
Em cumprimento ao disposto no art. 35, VII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com base na adjudicação do pregoeiro e registro de preços em nome da Prefeitura Municipal de Veneza, inscrita no registro de preços da empresa abaixo relacionada:

EMPRESA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL
1	KLUMBER INFORMÁTICA LTDA	06.908.000/0001-00	10.000.000-00	000.000.000-00	R\$ 2.250.000,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2011 R\$ 2.250.000,00 (Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)
HOMOLOGAÇÃO À PRESENTE LICITAÇÃO.

Verê, 16 de Setembro de 2011

LOVO ROQUE RITTER
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2011
OBJETO: Contratação de empresa especializada para monitorar câmeras de segurança pública, para atender ao programa PAIF 2011.
Em cumprimento ao disposto no art. 35, VII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com base na adjudicação do pregoeiro e registro de preços em nome da Prefeitura Municipal de Veneza, inscrita no registro de preços da empresa abaixo relacionada:

EMPRESA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL
1	KLUMBER INFORMÁTICA LTDA	06.908.000/0001-00	10.000.000-00	000.000.000-00	R\$ 2.250.000,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2011 R\$ 2.250.000,00 (Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)
HOMOLOGAÇÃO À PRESENTE LICITAÇÃO.

Verê, 16 de Setembro de 2011

LOVO ROQUE RITTER
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2011
OBJETO: Contratação de empresa especializada para monitorar câmeras de segurança pública, para atender ao programa PAIF 2011.
Em cumprimento ao disposto no art. 35, VII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com base na adjudicação do pregoeiro e registro de preços em nome da Prefeitura Municipal de Veneza, inscrita no registro de preços da empresa abaixo relacionada:

EMPRESA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL
1	KLUMBER INFORMÁTICA LTDA	06.908.000/0001-00	10.000.000-00	000.000.000-00	R\$ 2.250.000,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2011 R\$ 2.250.000,00 (Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)
HOMOLOGAÇÃO À PRESENTE LICITAÇÃO.

Verê, 16 de Setembro de 2011

LOVO ROQUE RITTER
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2011
OBJETO: Contratação de empresa especializada para monitorar câmeras de segurança pública, para atender ao programa PAIF 2011.
Em cumprimento ao disposto no art. 35, VII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com base na adjudicação do pregoeiro e registro de preços em nome da Prefeitura Municipal de Veneza, inscrita no registro de preços da empresa abaixo relacionada:

EMPRESA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL
1	KLUMBER INFORMÁTICA LTDA	06.908.000/0001-00	10.000.000-00	000.000.000-00	R\$ 2.250.000,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2011 R\$ 2.250.000,00 (Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)
HOMOLOGAÇÃO À PRESENTE LICITAÇÃO.

Verê, 16 de Setembro de 2011

LOVO ROQUE RITTER
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2011
OBJETO: Contratação de empresa especializada para monitorar câmeras de segurança pública, para atender ao programa PAIF 2011.
Em cumprimento ao disposto no art. 35, VII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com base na adjudicação do pregoeiro e registro de preços em nome da Prefeitura Municipal de Veneza, inscrita no registro de preços da empresa abaixo relacionada:

EMPRESA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL
1	KLUMBER INFORMÁTICA LTDA	06.908.000/0001-00	10.000.000-00	000.000.000-00	R\$ 2.250.000,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2011 R\$ 2.250.000,00 (Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)
HOMOLOGAÇÃO À PRESENTE LICITAÇÃO.

Verê, 16 de Setembro de 2011

LOVO ROQUE RITTER
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2011

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a realização de uma licitação, sob o sistema de preços, para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de segurança pública, para atender ao programa PAIF 2011. O valor máximo total estimado é de R\$ 4.755,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). Prazo de validade de 12 (doze) meses. O Edital poderá ser consultado, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min e informado pelo telefone (41) 3232-8301. Coronel Vivida, 16 de Setembro de 2011.

Ademir Antonio Azzilero
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONORATO SERPA - PR
PORTARIA Nº 04, de 16 de setembro de 2011

O Presidente da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, mediante processo de licitação, a empresa responsável pela prestação de serviços de manutenção, a partir de 01 de setembro de 2011, sendo:

Nome do Servidor	Caracterização do Cargo	Admissão	Prazo de Vigência	Classe	Classe
João Carlos Cardoso	Assessor	01/09/2011	01/09/2012	A	B
João Carlos Cardoso	Assessor	01/09/2011	01/09/2012	A	B
Ubirajara	Assessor	01/09/2011	01/09/2012	A	B
Cláudia Maria	Assessor	01/09/2011	01/09/2012	A	B
Renata dos Santos	Assessor	01/09/2011	01/09/2012	A	B
Cláudia Maria	Assessor	01/09/2011	01/09/2012	A	B

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronéio de Honório Serpa, 16 de setembro de 2011.

João Carlos Cardoso
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.683 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Denomina de "Quilombo Antônio Bignotto", o Quilombo localizado no Bairro Veneza.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica designado de "Quilombo Antônio Bignotto", o Quilombo de Pato Branco, localizado no Bairro Veneza, no Município de Pato Branco.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal encaminhará o referido projeto contendo a denominação designada no "caput" desta lei, ao prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei.

Verê, 21 de setembro de 2011, em vigor na data de sua publicação.

Foi lida e aprovada, em sessão pública, na Câmara Municipal de Pato Branco, em 14 de setembro de 2011.

Roberto Viganó
Presidente Municipal

ASSIMIS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO, AGOSTO 2011
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2009
CONTRATADA: CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL DR. FERNANDO AZEITEIRA LTDA.
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, nº 08/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco e a CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL DR. FERNANDO AZEITEIRA LTDA., em 08/08/2009.

Pato Branco, 16 de setembro de 2011.

Thom Manoel
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 001, de 16 de setembro de 2011

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de uma licitação, sob o sistema de preços, para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de segurança pública, para atender ao programa PAIF 2011. O valor máximo total estimado é de R\$ 4.755,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). Prazo de validade de 12 (doze) meses. O Edital poderá ser consultado, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min e informado pelo telefone (41) 3232-8301. Coronel Vivida, 16 de Setembro de 2011.

Ademir Antonio Azzilero
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO, AGOSTO 2011
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2009
CONTRATADA: CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL DR. FERNANDO AZEITEIRA LTDA.
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, nº 08/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco e a CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL DR. FERNANDO AZEITEIRA LTDA., em 08/08/2009.

Pato Branco, 16 de setembro de 2011.

Thom Manoel
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO, AGOSTO 2011
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2009
CONTRATADA: CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL DR. FERNANDO AZEITEIRA LTDA.
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, nº 08/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco e a CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL DR. FERNANDO AZEITEIRA LTDA., em 08/08/2009.

Pato Branco, 16 de setembro de 2011.

Thom Manoel
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO, AGOSTO 2011
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2009
CONTRATADA: CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL DR. FERNANDO AZEITEIRA LTDA.
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, nº 08/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco e a CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL DR. FERNANDO AZEITEIRA LTDA., em 08/08/2009.

Pato Branco, 16 de setembro de 2011.

Thom Manoel
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01/2011 - Contrato nº 247/2010 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Contratada: Laboratório Coronel Vivida, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-00. Conforme aditamento do contrato original, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, iniciando em 13 de Setembro de 2011 com término previsto para 13 de Setembro de 2012. Valor do presente aditivo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 12 de setembro de 2011.

Fernando Aurélio Gugli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01/2011 - Contrato nº 247/2010 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Contratada: Laboratório Coronel Vivida, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-00. Conforme aditamento do contrato original, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, iniciando em 13 de Setembro de 2011 com término previsto para 13 de Setembro de 2012. Valor do presente aditivo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 12 de setembro de 2011.

Fernando Aurélio Gugli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01/2011 - Contrato nº 247/2010 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Contratada: Laboratório Coronel Vivida, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-00. Conforme aditamento do contrato original, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, iniciando em 13 de Setembro de 2011 com término previsto para 13 de Setembro de 2012. Valor do presente aditivo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 12 de setembro de 2011.

Fernando Aurélio Gugli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01/2011 - Contrato nº 247/2010 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Contratada: Laboratório Coronel Vivida, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-00. Conforme aditamento do contrato original, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, iniciando em 13 de Setembro de 2011 com término previsto para 13 de Setembro de 2012. Valor do presente aditivo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 12 de setembro de 2011.

Fernando Aurélio Gugli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01/2011 - Contrato nº 247/2010 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Contratada: Laboratório Coronel Vivida, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-00. Conforme aditamento do contrato original, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, iniciando em 13 de Setembro de 2011 com término previsto para 13 de Setembro de 2012. Valor do presente aditivo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 12 de setembro de 2011.

Fernando Aurélio Gugli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01/2011 - Contrato nº 247/2010 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Contratada: Laboratório Coronel Vivida, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-00. Conforme aditamento do contrato original, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, iniciando em 13 de Setembro de 2011 com término previsto para 13 de Setembro de 2012. Valor do presente aditivo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 12 de setembro de 2011.

Fernando Aurélio Gugli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01/2011 - Contrato nº 247/2010 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Contratada: Laboratório Coronel Vivida, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-00. Conforme aditamento do contrato original, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, iniciando em 13 de Setembro de 2011 com término previsto para 13 de Setembro de 2012. Valor do presente aditivo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 12 de setembro de 2011.

Fernando Aurélio Gugli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01/2011 - Contrato nº 247/2010 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Contratada: Laboratório Coronel Vivida, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-00. Conforme aditamento do contrato original, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, iniciando em 13 de Setembro de 2011 com término previsto para 13 de Setembro de 2012. Valor do presente aditivo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 12 de setembro de 2011.